

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 906, de 2019)

Altera-se o § 1º do art. 24, contidas no art. 1º, da MPV nº 906, de 2019, com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§ 1º Em Municípios com mais de trinta mil habitantes e em todos aqueles que integrem regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento econômico e aglomerações urbanas com população total superior a um milhão de habitantes, deverá ser elaborado e aprovado o Plano de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com os seus planos diretores e, quando couber, com os planos de desenvolvimento urbano integrado e com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana.

JUSTIFICAÇÃO

Congestionamentos de automóveis, superlotação de ônibus, trens e metrô são realidade em grandes cidades e fazem com que, normalmente, os problemas e soluções de mobilidade sejam direcionadas às grandes metrópoles. No entanto, cidades com menos de 100 mil habitantes, apesar de não enfrentarem essas mesmas dificuldades, também têm na mobilidade um gargalo para seu desenvolvimento, problema normalmente deixado de lado pelo Poder Público.

Nas cidades pequenas, os problemas de mobilidade não são menores, mas apenas diferentes. Enfrentam outros tipos de problema, a falta de acesso ao transporte público, o tempo de demora para chegar, a qualidade desse transporte, porque as frotas antiquadas das grandes cidades são vendidas para cidades pequenas.

Hoje, sabemos que os municípios têm dificuldade para elaborar seus Planos de Mobilidade. As prefeituras, de uma forma geral, têm dificuldades financeiras, operacionais e principalmente, técnicas, pois muitas prefeituras pequenas não têm corpo técnico capacitado.

Então, por acreditamos que devemos estabelecer essa obrigatoriedade aos municípios acima de trinta mil habitantes, que contamos com o apoio dos nossos pares e o acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões,



Senador **OTTO ALENCAR**
PSD/BA



SF/19099.69174-32